

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 16/2013

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico, solicitado pela empresa Conservel Ltda, referente à mão de obra e vale-alimentação.

A empresa solicitou reajuste em 10,97% do valor mensal referente à mão de obra e um reajuste no valor do vale alimentação, passando de R\$ 14,00 para R\$ 15,26 por dia efetivamente trabalhado.

Apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 da categoria, cujo nº de registro no MTE é MG000069/2016.

De fato a empresa agiu corretamente ao solicitar tal reajustamento, pois conforme cláusula quarta, sub cláusula 4.1 alínea "a" do contrato 16/2013: "O preço poderá ser alterado: no que se refere ao valor da mão-de-obra e do vale alimentação, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo".

Diante do exposto e da autorização do Presidente desta casa datada em 25/01/2016 o valor mensal referente à mão de obra passará a ser R\$ 5.782,33 com tal reajuste o valor mensal referente à taxa de administração e aos encargos sociais sofrerão reflexo, uma vez que seus percentuais são de 14,29% e de 72,46%, respectivamente, sendo calculados sobre o valor da mão de obra, totalizando o valor de R\$ 826,32 para a taxa de administração e R\$ 4.189,68 para os encargos, bem como sofrerá reajuste na tabela referente ao vale alimentação, perfazendo um total de R\$ 1867,82.

Com tais alterações as tabelas referentes à mão de obra, valor mensal referente à taxa de administração, a encargos sociais e ao vale alimentação sofreram modificação, modificando-se assim a tabela constante no Anexo VII

– Proposta Comercial:

Valor mensal referente à mão-de-obra:					
(considerar, no mínimo, o piso salarial individual da categoria - faxineira - conforme previsto em convenção coletiva vigente, para carga horária semanal de 44 horas.)					
	Quant.	Função		Salário	Total
	1	Faxineira Líder		R\$ 1.035,82	R\$ 1.035,82
	4	Faxineira		R\$ 941,66	R\$ 3.766,63
	1	Limpador de Vidros		R\$ 979,88	R\$ 979,88
				Total =	R\$ 5.782,33
R\$ 5.782,33	(A)				

Valor mensal referente à taxa de administração:						
(considerar o percentual respectivo, o qual incidirá exclusivamente sobre o valor mensal da mão-de-obra, para remunerar a contratada, inclusive quanto a seu lucro)						
14,29%	x	R\$ 5.782,33	(A)	=	R\$ 826,32	(B)

Valor mensal referente aos encargos sociais:						
(considerar até o valor correspondente, até o total passível de ser pago por força de lei)						
ATENÇÃO: discriminar o valor em planilha a ser anexa à proposta comercial.						
R\$ 5.782,33	x	72,46%	=	R\$ 4.189,68		(C)

Valor mensal referente ao vale-transporte:

considerar o valor estimado para custear, mensalmente, a parte da empresa contratada na entrega de vale-transporte para os deslocamentos de ida e volta entre a residência e a Câmara Municipal)

Quant.	Função	Nº Vale Transp.	Valor Vale Transp. R\$	Total R\$	Desconto por func. R\$	Total Desconto R\$	Valor a Pagar R\$
1	Faxineira Líder	52,00	R\$ 3,00	R\$ 150,00	62,15	62,15	87,85
3	Faxineira	52,00	R\$ 3,00	R\$ 471,00	56,50	169,50	301,50
1	Limpador de Vidros	52,00	R\$ 3,00	R\$ 150,00	58,79	58,79	91,21
						Total =	480,56

Valor mensal referente a vale alimentação:

considerar a Convenção Coletiva de Trabalho)

Quant.	Função	Nº Ticket Alim.	Valor Ticket Alim. R\$	Total R\$	Desconto por func. R\$	Total Desconto R\$	Valor a Pagar R\$
1	Faxineira Líder	26,00	15,26	396,76	79,35	79,35	317,41
4	Faxineira	26,00	15,26	1541,26	77,06	308,25	1233,01
1	Limpador de Vidros	26,00	15,26	396,76	79,35	79,35	317,41
						Total =	1867,82

Tais alterações terão reflexo no mês de janeiro de 2016 uma vez que a data base da Convenção é do período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2016.

RB 20.499,30

valor mensal

Danielle Souza Alves
Danielle Souza Alves
Assessora de Compras e Licitação

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 16/2013

679
J

Trata-se de pedido de reajuste contratual, solicitado pela empresa Conservel Ltda, referente à material , equipamentos e encargos contratuais .

A empresa solicitou reajuste em 8,4160% baseado na variação anual acumulada do INPC/IBGE no período de abril/2014 a março/2015 para o valor mensal referente à material , equipamentos e encargos contratuais .

Apresentou tabelas com a variação anual acumulada e com a atualização dos valores de material, equipamentos e encargos contratuais, após o reajuste.

De fato a empresa agiu corretamente ao solicitar tal reajuste, pois conforme cláusula quarta, sub cláusula 4.1 alínea "d" do contrato 16/2013: *"O preço poderá ser alterado: no que se refere aos valores relativos a material, equipamentos e encargos contratuais , pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, contada a partir do início de vigência deste Contrato"*.

Diante do exposto e da autorização do Presidente desta casa datada em 07/05/2015 o valor mensal referente ao material passará a ser R\$ 3.818,83, o valor mensal referente ao equipamento passará a ser R\$ 532,31 e o valor mensal referente aos encargos contratuais passará a ser R\$ 468,87.

Com tais alterações as tabelas referentes à material , equipamentos e encargos contratuais sofreram modificação, modificando-se assim a tabela constante no Anexo VII – Proposta Comercial:

Valor mensal referente a material:	
(considerar o valor total geral máximo previsto para ser gasto, a cada mês, com material)	
ATENÇÃO: preencher o quadro respectivo, cuja minuta está ao final deste Anexo.	
R\$ 3.818,83	(F)
Valor mensal referente a equipamento:	
(considerar a previsão de custo mensal máxima para alocação, manutenção e substituição de todos os equipamentos que sejam necessários para o serviço)	
R\$ 532,31	(G)
Valor mensal referente aos encargos contratuais:	
(considerar o valor estimado para custear, mensalmente, todas as despesas decorrentes da especificação do serviço e não estão individualizados nesta minuta)	
R\$ 468,87	(H)

Devido a estas alterações, o valor mensal do contrato será de R\$ 18.870,94 (dezoito mil oitocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos.)

Alterações com efeitos a partir de 01/05/2015.

Pará de Minas, 08 de maio de 2015.


Guilherme Augusto Marzagão
Gerente do Setor de Compras e Licitação

685

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 16/2013

Trata-se de pedido de reajuste contratual, solicitado pela empresa Conservel Ltda, referente ao vale transporte, por reajuste na tarifa, conforme decreto Municipal nº 8.030/2015, de 08 de maio de 2015.

A empresa solicitou reajuste em 11,11% conforme autorizado no Decreto, razão pela qual o valor da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros do município passa a ser R\$ 3,00, a partir das 00:00 horas do dia 11/05/2015.

Apresentou o Decreto, bem como as planilhas com o valor atualizado, do respectivo contrato.

De fato a empresa agiu corretamente ao solicitar tal reajuste, pois conforme cláusula quarta, sub-cláusula 4.1 alínea "c" do contrato 16/2013: "O preço poderá ser alterado: no que se refere ao vale-transporte, conforme haja alteração da tarifa correspondente, por ato do governo ou convenção coletiva".

Diante do exposto e da autorização do Presidente desta casa datada em 13/05/2015 o valor mensal estimado referente ao vale transporte passará a ser R\$ 413,18 (quatrocentos e treze reais e dezoito centavos)

Com tais alterações as tabelas referentes ao valor mensal referente ao vale transporte e valor mensal referente aos encargos tributários sofreram modificação, alterando-se assim a tabela constante no Anexo VII – Proposta Comercial:

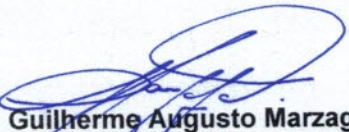
Valor mensal referente ao vale-transporte:									
(considerar o valor estimado para custear, mensalmente, a parte da empresa contratada na entrega de vale-transporte para os deslocamentos de ida e volta entre a residência e a Câmara Municipal)									
Quant.	Função			Nº Vale Transp.	Valor Vale Transp.	Total	Desconto por func.	Total Desconto	Valor a Pagar
1	Faxineira Líder			52,00	R\$ 3,00	R\$156,00	56,01	56,01	5,10
3	Faxineira			52,00	R\$ 3,00	R\$468,00	50,91	152,74	315,26
1	Limpador de Vidros			52,00	R\$ 3,00	R\$156,00	52,98	52,98	103,02
								Total =	413,18

Valor mensal referente aos encargos tributários:					
(considerar até o valor correspondente, até o total passível de ser pago por força de lei)					
ATENÇÃO: discriminar o valor em planilha a ser anexa à proposta comercial.					
R\$	2.202,82	(I)	13,18%		

Devido a estas alterações, o valor mensal do contrato será de R\$ 19.033,02 (dezenove mil, trinta e três reais e dois centavos).

Alterações com efeitos a partir de 11/05/2015.

Pará de Minas, 21 de maio de 2015.


Guilherme Augusto Marzagão
Gerente do Setor de Compras e Licitação

642

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 16/2013

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico, solicitado pela empresa Conservel Ltda, referente à mão de obra e vale alimentação.

A empresa solicitou reajuste em 9,5% do valor mensal referente à mão de obra e um reajuste no valor do vale alimentação, passando de R\$ 12,70 para R\$ 14,00 por dia efetivamente trabalhado.

Apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria, cujo nº de registro no MTE é MG005295/2014.

De fato a empresa agiu corretamente ao solicitar tal reajustamento, pois conforme cláusula quarta, sub cláusula 4.1 alínea "a" do contrato 16/2013: "O preço poderá ser alterado: no que se refere ao valor da mão-de-obra e do vale alimentação, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo".

Torna-se necessário esclarecer que conforme a referida convenção o salário do limpador de vidros está errado, na tabela de piso salarial, conforme comunicado da empresa Conservel. Tal erro será sanado mediante aditivo na convenção, conforme relatado pelo Sr. Wallace Chaves do SEAC-MG em e-mail enviado para a empresa, ocorreu um erro no lançamento no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

De acordo com a convenção de 2014, o salário dessa categoria sofreria reajuste de 9,5%, ou seja, em 2014 tal categoria tinha como piso salarial o valor de R\$ 806,40, acrescido dos 9,5% passaria para R\$ 883,01, e não R\$ 890,99 conforme está descrito na convenção de 2015.

Diante do exposto e da autorização do Presidente desta casa datada em 03/02/2015 o valor mensal referente à mão de obra passará a ser R\$ 5.210,72, com tal reajuste o valor mensal referente à taxa de administração e aos encargos sociais sofrerão reflexo, uma vez que seus percentuais são de 14,29% e de 72,46%, respectivamente, sendo calculados sobre o valor da mão de obra, totalizando o valor de R\$ 744,64 para a taxa de administração e R\$ 3.775,51 para os encargos, bem como sofrerá reajuste na tabela referente ao vale alimentação, perfazendo um total de R\$ 1.747,20.

Com tais alterações as tabelas referentes à mão de obra, valor mensal referente à taxa de administração, a encargos sociais e ao vale alimentação passará a ser o que segue abaixo, modificando-se assim a tabela constante no Anexo VII – Proposta Comercial:

Valor mensal referente à mão-de-obra:					
(considerar, no mínimo, o piso salarial individual da categoria - faxineira - conforme previsto em convenção coletiva vigente, para carga horária semanal de 44horas.)					
	Quant.	Função		Salário	Total
	1	Faxineira Líder		R\$ 933,43	R\$ 933,43
	4	Faxineira		R\$ 848,57	R\$ 3.394,28
	1	Limpador de Vidros		R\$ 883,01	R\$ 883,01
				Total =	R\$ 5.210,72
R\$ 5.210,72	(A)				

Valor mensal referente à taxa de administração:						
(considerar o percentual respectivo, o qual incidirá exclusivamente sobre o valor mensal da mão-de-obra, para remunerar a contratada, inclusive quanto a seu lucro)						
14,29%	x	R\$ 5.210,72	(A)	=	R\$ 744,64	(B)

Valor mensal referente aos encargos sociais:

(considerar até o valor correspondente, até o total passível de ser pago por força de lei)
ATENÇÃO: discriminar o valor em planilha a ser anexa à proposta comercial.

R\$ 5.210,72	x	72,46%	=	R\$ 3.775,51	(C)
--------------	---	--------	---	--------------	-----

Valor mensal referente ao vale-transporte:

considerar o valor estimado para custear, mensalmente, a parte da empresa contratada na entrega de vale-transporte para os deslocamentos de ida e volta entre a residência e a Câmara Municipal)

Quant.	Função	Nº Vale Transp.	Valor Vale Transp. R\$	Total R\$	Desconto por func. R\$	Total Desconto R\$	Valor a Pagar R\$
1	Faxineira Líder	52,00	2,70	140,40	56,01	56,01	84,39
3	Faxineira	52,00	2,70	421,20	50,91	152,74	268,46
1	Limpador de Vidros	52,00	2,70	140,40	52,98	52,98	87,42
						Total =	440,27

Valor mensal referente a vale alimentação:

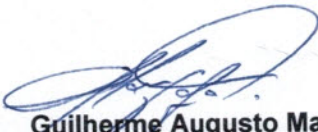
considerar a Convenção Coletiva de Trabalho)

Quant.	Função	Nº Ticket Alim.	Valor Ticket Alim. R\$	Total R\$	Desconto por func. R\$	Total Desconto R\$	Valor a Pagar R\$
1	Faxineira Líder	26,00	14,00	364,00	72,80	72,80	291,20
4	Faxineira	26,00	14,00	1.456,00	72,80	291,2	1.164,80
1	Limpador de Vidros	26,00	14,00	364,00	72,80	72,80	291,20
						Total =	1.747,20

Devido a estas alterações, o valor mensal do contrato será de R\$ 18.521,26 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos.)

Tais alterações terão reflexo no mês de janeiro de 2015 uma vez que a data base da Convenção é do período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2015.


Guilherme Augusto Marzagão
Gerente do Setor de Compras e Licitação